

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1007 /2015

ESTABELECE O PROCEDIMENTO INTERNO PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo a expedição de seus atos relevância que transpõe o círculo interno do órgão;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

Considerando a assinatura do Convênio nº 174/2015, firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no Procedimento nº 15378598-5.

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico – DJe, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, como meio oficial de publicação dos atos da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º Os atos revisados e destinados à publicação deverão ser enviados pela Defensoria Pública-Geral do Estado – DPGE através do endereço eletrônico publicacoes@defensoria.ce.gov.br para o endereço eletrônico destinatário diario@tjce.jus.br do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Todo e qualquer ato destinado à publicação deverá ser precedido de parecer de conformidade legal no procedimento que o originou expedido pela Assessoria Jurídica da DPGE.

Art. 3º Os textos dos atos destinados à publicação, sem acréscimos de símbolos, imagens e textos de cabeçalho ou rodapé, deverão possuir a seguinte formatação:

- a) Fonte: Arial;
- b) Tamanho: 08;
- c) Alinhamento: Justificado;
- d) Parágrafo – Entrelinhas: 1,5 linhas;
- e) Extensão do arquivo: “.doc”.

§ 1º Cabe ao respectivo setor da Defensoria Pública, responsável pela elaboração da redação do ato, a formatação do texto para fins de publicação e/ou eventuais correções, cuja versão final deverá ser salva na pasta de acesso restrito no sistema de gestão de documentos da DPGE.

§ 2º A Secretaria Executiva da DPGE deverá juntar o comprovante de envio da mensagem eletrônica e/ou seu recibo no procedimento que originou o ato a ser publicado, bem como o correspondente extrato da publicação do DJe.

§ 3º A nomenclatura do arquivo salvo no sistema de gestão de documentos deverá seguir o padrão *número do procedimento_ título do ato*.

Art. 4º O endereço eletrônico publicacoes@defensoria.ce.gov.br será administrado de forma compartilhada pela Defensoria Pública-Geral, Subdefensoria Pública-Geral e Secretaria Executiva desta Defensoria Pública.

Art. 5º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 21 de julho de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará